



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Presidente Venceslau
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
1ª VARA

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, , Jardim Europa - CEP
19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
venceslau1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ELVIS CHICALÉ GARCIA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Presidente Venceslau, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003504-74.2010.8.26.0483 - Ordem nº 2010/000460 - Classe: Crime Contra A Administração Em Geral(arts.312 A337,cp) - Assunto: Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, em que figura como Indiciado **THIERRE MARCEL BARBARA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Mototaxista, RG 42386835, pai Donizete Antonio da Silva, mãe Eliana Cristina Barbara da Silva, Nascido/Nascida 29/05/1985, de cor Branco, natural de Ituverava - SP, com endereço à Rua Coronel Irlandino Barbosa Sandoval, 129, Centro, Ituverava - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 30/04/2010

Documento de Origem: PF, OF, BO, IP-Flagr. nº: 35/2010 - 2º Distrito Policial de Presidente Venceslau, 471/2010 - Delegacia de Polícia de Presidente Venceslau, 1069/2010 - Delegacia de Polícia de Presidente Venceslau, 35/2010 - 2º Distrito Policial de Presidente Venceslau

Histórico da Parte **Thierre Marcel Barbara da Silva**

30/04/2010 - Data do Fato - Documento: 35/2010

30/04/2010 - Prisão em Flagrante Delito - , Centro de Detenção Provisória de Caiuá

17/05/2010 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 288, caput, e artigo 349-A, ambos do CP

18/05/2010 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Tipo de Decisao: Recebida a Denúncia

04/03/2011 - Sentença Condenatória/Absolutória Proferida - Privativa de Liberdade:

Tipo de Privativa: Detenção, Regime: aberto, Tempo: 8 Mes(es),

artigo(s): Código Penal, 349-A c.c. 14, II do CP

Livro, Folha(s): 88, 89 a 106

Sumula: Vistos (...) 4. Feitas essas considerações, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia e o faço para: 4.1 - **CONDENAR THIERRE MARCEL BARBARA DA SILVA**, como incurso no artigo 349-A c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, à pena de 8 (oito) meses de detenção, em regime inicial aberto. Por fim, condeno os réus ao pagamento da verba a que se refere o artigo 4º, § 9º, a , da Lei Estadual nº 11.608/03. Tendo em vista o regime inicial de pena fixado, bem como o tempo de prisão cautelar, concedo aos réus o direito de apelar em liberdade. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Determino o perdimento dos bens listado às fls. 79 em favor da União, eis que consistem em objetos materiais do crime previsto no artigo 349-A do Código Penal, nos termos do artigo 122, caput, do Código de Processo Penal.

09/03/2011 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Sem Revisor

Recorrente:

THIERRE MARCEL BARBARA DA SILVA

29/01/2014 - Acórdão - Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Presidente Venceslau

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

1ª VARA

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ,, Jardim Europa - CEP
19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
venceslau1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

05/03/2014 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Extinção da Punibilidade

24/03/2014 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Extinção da Punibilidade

24/10/2014 - Baixa da Parte - Autos arquivados no Pacote nº 2417/2014

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Venceslau, 08 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**